

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 015/93

Protocolo Nº 279/93

Processo Nº 3083

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA DISPENSA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ DO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUANTO À ÁREA SECUNDÁRIA.

Recebido em 22 / 03 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 22 / 03 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 22 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p>1.ª discussão</p> <p>Em 25 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p>2.ª discussão</p> <p>Em 26 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
--	--

<p>3.ª discussão</p> <p>Em / / 19</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>

ENCAMINHE-SE

Em 26 / 03 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 31 / 03 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 015/93

Data: 18 de março de 1993.

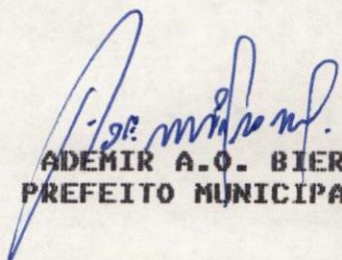
SÍNULA: DISPENSA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ DO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUANTO À ÁREA SECUNDÁRIA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o Condomínio Residencial Guarujá do cumprimento do disposto no Item 3, do Artigo 89, da Lei nº 1.358, de 03 de julho de 1980, alterada pela Lei nº 1.397, de 08 de setembro de 1981, estabelecendo a área mínima do poço de luz de 2,00 m² e 0,75 m como diâmetro mínimo de circunscrição, somente para uso de área secundária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de março de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

3083

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 017/93

A.R. OK

Senhor Presidente:

Para os elevados trâmites legislativos, remetemos o Projeto de Lei nº 015/93, de 18 de março de 1993, que dispensa o Condomínio Residencial Guarujá do cumprimento de dispositivos da Lei nº 1.358, de 03 de julho de 1980, a qual já havia sido alterada pela Lei nº 1.397, de 08 de setembro de 1981.

Em virtude do tamanho dos lotes do Condomínio em tela, que não atingem a área mínima prevista por lei, foi-nos solicitado autorização para diminuir o tamanho do poço de luz, a fim de que sobre uma área maior do imóvel para construção da unidade residencial. O poço de luz, que terá área mínima de 2,00 m² e diâmetro mínimo de circunscrição de 0,75 m, poderá ser utilizado como despensa ou banheiro.

Entretanto, para que haja viabilidade de concretizar o previsto, necessita-se da devida autorização legislativa, razão porque submetemos a presente matéria à soberana apreciação dos Senhores Vereadores, encarecendo pela compreensão dos mesmos e a consequente aprovação do Plano de Lei.

(segue/fls.02)

PROTOCOLO GERAL	
N.º	297/93
EM	22.03.93
	AMS
ENCARREGADO	

AR
3.

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores
NESTA CIDADE
ALL/IS/LMH

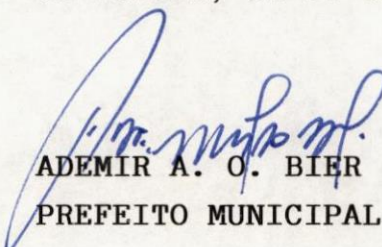


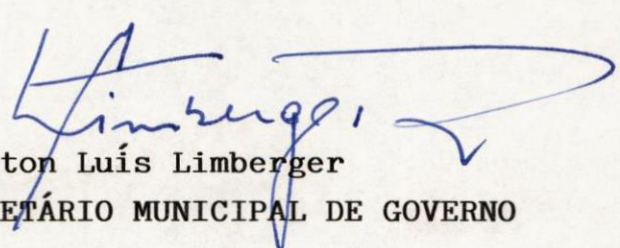
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 017/93 - fls. 02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de março de 1993.


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/93

REFERENTE Proj. de lei 015/93


OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 015/93.

A matéria dispensa o Condomínio Residencial Guarujá do cumprimento de dispositivos legais quanto à área secundária.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 24 de março de 1993

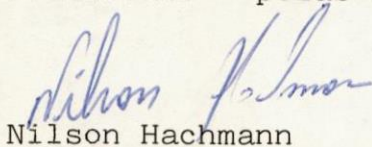


Miguel F. Reichert
Relator



Valdir Port

Presidente - pelas conclusões



Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROCOLO Nº 279/93

PROJETO DE LEI Nº 015/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 22 | 03 | 93

EM EXPEDIENTE 22 | 03 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>22</u> <u>03</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____ _____ _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>25</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>26</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 31 | 03 | 93

Sancionado em 31 | 03 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.796